



Guia de Apoio

Orientações para as candidaturas

Tipologia de Intervenção 6.4 (Eixo 6)

**Qualidade dos Serviços e Organizações -
Formação e Sensibilização de Técnicos e Outros
Profissionais de Reabilitação Profissional
(POPH)**



Novembro 2009



O presente documento contém **informações orientadoras para efeitos de candidatura** aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia 6.4 – Qualidade dos Serviços e Organizações – Formação e Sensibilização de Técnicos ou Outros Profissionais de Reabilitação Profissional, Eixo 6 do POPH, no âmbito da qual o IEFP, I.P foi designado Organismo Intermédio. Complementa o Regulamento Específico aprovado para aquela Tipologia, que prevalece sobre este documento.

Destinatários

Para efeitos de habilitação à frequência das acções apoiadas por esta Tipologia, consideram-se como destinatários os seguintes:

1. Os **Técnicos de Reabilitação Profissional**, que intervenham na área de abrangência das políticas integradas de habilitação e reabilitação profissional das pessoas com deficiências e incapacidades, e necessitem de adquirir e/ou actualizar conhecimentos e competências transversais ao processo de integração sócio-profissional destes públicos.

Consideram-se como técnicos ou outros profissionais de reabilitação profissional, os seguintes:

- a) Quadros dirigentes e de chefia: Directores, Coordenadores da formação e outros;
- b) Formadores e Auxiliares de formação;
- c) Técnicos de Apoio à Inserção Profissional e/ou Técnicos de Acompanhamento à Formação e Emprego;
- d) Psicólogos, Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Terapeutas e outros profissionais de reabilitação físico-funcional;
- e) Docentes especializados nas áreas de comunicação e linguagem;
- f) Docentes especializados em problemas graves da cognição e outros;
- g) Intérpretes e Formadores de Língua Gestual Portuguesa;
- h) Técnicos de Braille e Técnicos de Mobilidade;
- i) Técnicos de Formação de Centros de Formação;



- j) Técnicos afectos à reabilitação dos serviços públicos de formação e emprego e outros organismos mediadores do processo de integração sócio-profissional destes públicos.

2. Os **Profissionais** que desempenhem funções ao nível do atendimento, caracterização e encaminhamento de pessoas com deficiências e incapacidades, nomeadamente em entidades/organismos, públicos ou privados, centros de reabilitação, de recursos especializados, de formação, e de reconhecimento e validação de competências e, necessitem de adquirir e/ou actualizar conhecimentos e competências transversais ao processo de integração sócio-profissional destes públicos, visando o desenvolvimento de uma cultura de parceria entre os técnicos dos diversos organismos públicos ou privados que intervêm na área das políticas integradas de habilitação e reabilitação profissional.

Entidades Beneficiárias dos Apoios

O acesso ao financiamento do FSE concedido no âmbito da presente Tipologia de intervenção destina-se a entidades/organismos de direito público ou privado sem fins lucrativos.

Nos termos da legislação em vigor, são, assim, candidatas entidades empregadoras, entidades formadoras e outros operadores.

Sempre que uma entidade formadora pretenda candidatar-se para o desenvolvimento de acções de formação dos seus quadros, terá que efectuar a candidatura como **entidade empregadora**, ainda que seja uma entidade formadora certificada.

As entidades empregadoras que sejam simultaneamente entidades formadoras certificadas e que queiram fazer acções dirigidas aos seus trabalhadores (internos) e a trabalhadores de outras entidades (externos) **têm que apresentar candidaturas diferentes:**

- Uma enquanto entidade empregadora – para os formandos internos;
- Outra como entidade formadora – para os formandos externos.

Acções Elegíveis



Para efeitos das acções aqui previstas considera-se:

1. Acções de sensibilização - qualquer actividade organizada de partilha de informação, realizada com o fim de proporcionar a aquisição ou actualização de conhecimentos necessários a um bom desempenho profissional, podendo assumir o formato de outras actividades similares como Seminários, Encontros ou Workshops;
2. Acção de formação profissional - qualquer actividade organizada de formação, realizada com o fim de proporcionar a aquisição ou aprofundamento de competências profissionais e relacionais requeridas para o inicio do exercício de uma ou mais actividades profissionais, ou para uma melhor adaptação às mutações tecnológicas e organizacionais e o reforço da sua empregabilidade.

Acções Elegíveis - Acções Sensibilização e Formação Profissional

No âmbito da presente tipologia, podem ser concedidos apoios às acções de formação e de sensibilização profissional dirigidas a técnicos e outros profissionais de reabilitação profissional.

1. Acções de Sensibilização

As acções de sensibilização devem ter como duração uma carga horária entre 6 e 12 horas de formação.

2. Acções de Formação Profissional

As acções de formação profissional devem:

- a) Ter uma duração mínima de 25 horas e máxima de 250 horas de formação;
- b) Inscrever-se na modalidade de formação contínua de aquisição, actualização, aperfeiçoamento, especialização ou reconversão profissional;



- c) Estruturar-se em unidades de formação/módulos de 25 ou 50 horas, em número adequado e carga horária formativa total, congruente com as modalidades de actualização, aperfeiçoamento, requalificação ou especialização, bem como com as características do público-alvo a que se destinarem;
- d) Utilizar, sempre que seja possível, a oferta formativa de dupla certificação que consta do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), ainda que **com adequações necessárias às características e necessidades, quer da problemática de formação, quer dos destinatários das acções;**
- e) Garantir uma resposta adequada às reais necessidades de formação dos técnicos e das entidades/organismos, bem como ter em conta o contexto regional em que se inscreve a sua intervenção, prevendo a articulação com outros organismos, parceiros locais, empresas e autarquias de forma a racionalizar custos com a formação;
- f) Ter por base os referenciais de formação dirigidos a estes profissionais, designadamente os que sejam disponibilizados pelo Centro Nacional de Qualificação de Formadores (CNQF) ou, caso não existam, utilizar, preferencialmente, os módulos constantes de referenciais semelhantes e já existentes;

Constitui ainda orientação não normativa para a **Organização** das acções de formação profissional, o seguinte:

- a) A organização da formação competirá à entidade formadora, que deve assegurar a sua programação e desenvolvimento em função dos condicionalismos de cada situação, em estreita articulação com a entidade beneficiária, respeitando em tudo as regras estabelecidas, nomeadamente o previsto na constituição de um “Processo Técnico Pedagógico”;
- b) Na organização das acções de formação profissional de aperfeiçoamento ou especialização, que na sua estrutura modular integrem um número de unidades formativas/módulos que perfaçam uma carga horária superior a 100 horas, devem ser preferencialmente utilizadas metodologias que combinem formação presencial e formação a distância com recurso às tecnologias de informação e comunicação, de forma adequada aos públicos a que se destinem;
- c) Na organização da formação, a duração da carga horária semanal em regime diurno não deve ultrapassar as 25 horas, com excepção das actividades formativas desenvolvidas no exercício de funções profissionais e no próprio posto de trabalho, que poderá variar de acordo com o modelo de organização e desenvolvimento adoptado, numa óptica de gestão flexível da formação;



- d) O acompanhamento técnico pedagógico, bem como a avaliação das aprendizagens efectuadas pelos formandos, assim como a qualidade da formação, deve ser assegurada pelo coordenador de cada acção de formação, de forma articulada com a entidade beneficiária, identificando os processos e instrumentos de avaliação;
- e) A avaliação dos formandos e respectiva certificação, sempre que se verifiquem as condições necessárias para o efeito, é da responsabilidade da entidade formadora, em consonância com o disposto no número 3 do Artigo 4º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 6.4;
- f) Na organização de um plano de formação a apresentar pelas entidades formadoras e/ou beneficiárias, que se pretende qualificante para equipas de profissionais de um sector de actividade que obedeça a uma lógica de transversalidade, podem ser previstas apenas a realização de acções de formação não devendo, no entanto este, prever apenas, acções de sensibilização.

Documentação

1. A formalização das candidaturas anuais aos apoios é efectuada com o preenchimento dos formulários no SIIFSE e respectiva submissão electrónica.
2. Relativamente à documentação anexa e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11º do Decreto - Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro, as entidades devem cingir-se ao upload do ficheiro, contendo informação, via SIIFSE, para fundamentar a candidatura, que deve, contudo, ser bastante para permitir a sua apreciação em termos de evidência e pertinência das acções a que se candidata, tendo por referência os critérios que constam da respectiva grelha de avaliação.
3. O Termo de Responsabilidade emitido pelo SIIFSE, depois de devidamente assinado, deve ser remetido aos Serviços Regionais do IEFP I.P, de acordo com a região de abrangência do projecto
4. No caso das acções de formação profissional, a entidade formadora deverá facultar ao Departamento de Formação Profissional do IEFP I.P, no prazo de 30 dias a contar da submissão da candidatura, **os referenciais de formação que utiliza e que não sejam os constantes do CNQ**, para que possam ser objecto de um trabalho conjunto, visando a sua adaptação e conformidade àquele instrumento de gestão das qualificações, bem como a sua potencial submissão ao Catálogo.



Custos máximos nas acções

1. A natureza e os limites máximos de custos considerados elegíveis para efeitos de co-financiamento no âmbito desta Tipologia são os que constam do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, com as especificidades previstas no Regulamento Específico desta Tipologia.
2. O valor máximo do indicador custo por hora e por formando é equivalente ao definido para a Formação para a Inclusão - 3,85€ (artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março).

Legislação aplicável:

Recomenda-se uma consulta atenta dos diplomas legais que suportam a aplicação nacional do QREN, da política de emprego, do Sistema Nacional de Qualificações, bem como da política de reabilitação profissional com particular destaque para:

- O Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN;
- O Decreto-Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, que define o regime geral de aplicação do FSE;
- O Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, que fixa a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis;
- Regulamento Específico da Tipologia 6.4 - Qualidade dos Serviços e Organizações - Formação e Sensibilização de Técnicos e Outros Profissionais de Reabilitação Profissional, aprovado pelo Despacho n.º 18364/2008, de 20 de Junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 131, de 9 de Julho de 2008;



- A Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção habilitação reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
- O Decreto-Lei n.º 132/99, de 12 de Abril, que define o quadro da política de emprego;
- O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, que institui o Sistema Nacional de Qualificações;
- O Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro de 2009, que define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades.